

# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE COMUS DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA PARA BIÊNIO 2020/2021**

*Dispõe sobre Normas para realização da Eleição do Conselho Municipal de Saúde do município de Caraguatatuba, conforme as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003 e suas alterações.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUS, FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS (AS) INTERESSADOS (AS), QUE SE REALIZARÁ O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE, A SABER:

## **REGIMENTO DA ELEIÇÃO**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição dos representantes dos segmentos de usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, dos trabalhadores da área de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003 e suas alterações, exceto quanto às indicações do Governo (Poder Público).

**Parágrafo Único** – O processo eleitoral se iniciará a partir da publicação deste Edital de convocação na Imprensa Oficial do Município.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** – A eleição será coordenada pela Mesa Diretora do COMUS e será realizada por COMISSÃO ELEITORAL, constituída por 04 (quatro) membros, paritariamente, sendo constituída por:

- I - 2 (dois) representantes do segmento dos Usuários;
- II - 1 (um) representante do segmento dos Trabalhadores da Área de Saúde;
- III – 1 (um) representante do segmento da Poder Público.

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral, eleita em Plenário do COMUS, será composta:

- I- pelo Coordenador;
- II- pelo Coordenador-Adjunto;
- III - pelo Secretário;
- IV- pelo Secretário-Adjunto

**Art. 4º** - Caberá à Comissão Eleitoral:

- I - elaborar o Regimento Eleitoral com as regras do processo eleitoral e submetê-lo a ratificação da Coordenação da Mesa Diretora e aprovação do Plenário do COMUS;
- II - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a ele relativas, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;
- III - dar publicidade de todos os atos relativos ao processo eleitoral;
- IV - instruir e julgar, em grau de recurso, decisões do coordenador relativas ao registro de candidatura e outros assuntos, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;
- V - apurar os votos e proclamar o resultado eleitoral, apresentando ao Plenário do COMUS relatório sucinto do resultado do pleito, bem como informações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado.
- VI – Caberá a Comissão Eleitoral acompanhar todo processo eleitoral.

**Art. 5º.** O mandato dos membros do COMUS terá a duração de 02 (dois) anos e estarão sujeitos ao seguinte regramento:

- I- todos os mandatos serão em períodos concomitantes, com posses simultâneas;
- II- no caso de vacância ou substituição do representante, o período de mandato será mantido, cumprindo apenas o restante do mandato;
- III- é permitida apenas uma recondução do mesmo conselheiro para cada segmento, à exceção dos representantes do Poder Público;
- IV- o conselheiro que após o período de 01 (um) mandato com, no máximo, uma recondução, deverá afastar-se por um mandato (período de 02 anos) para só assim voltar a representar seu segmento ou outro de que venha fazer parte;

- V- o membro do Conselho poderá perder o mandato em virtude de renúncia ou de processo ético disciplinar, de acordo com o Código de Ética do COMUS;
- VI- uma vez aberto o processo ético disciplinar e o conselheiro renunciar, o mesmo não poderá candidatar-se para os 02 (dois) próximos mandatos;
- VII- em caso de renúncia e/ou perda de mandato por processo ético disciplinar, o punido não poderá se candidatar ao Conselho pelo período de duas eleições consecutivas;
- VIII- os casos omissos neste artigo deverão ser submetidos ao Plenário.

**Parágrafo único** - Interrompido o mandato de conselheiro e não havendo suplente, tampouco remanescentes do processo eleitoral no segmento vago, o Plenário do COMUS poderá convocar nova eleição do mesmo segmento para assumir a vaga.

### **CAPÍTULO III DAS VAGAS**

**Art. 6º.** As vagas de Conselheiros para o Conselho Municipal de Saúde a serem preenchidas paritariamente e composto por 20 (vinte) membros, distribuídos entre representantes do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde; representantes de trabalhadores da área de saúde; representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, para mandato de 2020/2021, assim distribuídas:

#### **I – Representantes do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde:**

- a) 03 (três) representantes do Poder Público, indicados pelo chefe do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante das Entidades Privadas Filantrópicas prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do município;
- c) 01 (um) representante das Entidades Privadas prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do município.

#### **II – Representantes de trabalhadores da área de saúde:**

- a) 04 (quatro) representantes dos trabalhadores da área de saúde do sistema público municipal;

- b) 01 (um) representante dos trabalhadores da área de saúde do sistema privado municipal.

**III – Representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários:**

- a) 01 (um) representante das Entidades ou Associações de Assistência à Saúde;
- b) 02 (dois) representantes das Sociedades ou Associações de Bairro sediadas no município;
- c) 01 (um) representante das Entidades e Associações de representantes de portadores de deficiência e/ou patologia;
- d) 01 (um) representante dos Sindicatos ou Associações de Empregados do município;
- e) 02 (dois) representantes dos Conselhos Gestores;
- f) 01 (um) representante de Entidades ou Associações dos Aposentados do município;
- g) 01 (um) representante dos Sindicatos ou Associações Patronais do município;
- h) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços ou Movimentos Comunitários Sociais e Populares ou Entidades de Defesa e de Classe.

**§ 1º.** Para cada membro titular do COMUS corresponderá um suplente, advindo da mesma categoria de representação;

**§ 2º.** A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde.

**§ 3º.** Considerando-se as especificidades locais, sempre que possível, promover-se-á a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das entidades de representação de prestadores de serviços; trabalhadores da área de saúde; e de usuários;

**§ 4º.** Para efeito do cumprimento do inciso I, deste artigo, entende-se por entidades privadas prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde, as instituições de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, que prestam serviços no âmbito do município e que mantenham instrumento formal de prestação de serviços ao Sistema

Único de Saúde, firmado entre a referida entidade e qualquer das três esferas de composição do referido sistema, quais sejam, federal, estadual e municipal.

**§ 5º.** Nos termos do artigo 68 da Lei Complementar Estadual n.º 791, de 09 de março de 1995, para a garantia da legitimidade da representação paritária dos usuários é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do COMUS.

**§ 6º.** Com exceção aos representantes do governo, os demais representantes de cada segmento, mencionados no presente artigo, serão escolhidos em assembléia amplamente divulgada e convocada para esse fim mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, constando os critérios a serem estabelecidos para o processo eleitoral.

**§ 7º.** Fica vedada a escolha de representante de um segmento, já com assento no Conselho, para representar em um mesmo mandato, outro segmento.

**§ 8º.** O mandato dos membros do COMUS terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução, desde que eleito após participação em novo processo de escolha.

**§ 9º.** A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

**§ 10º.** É expressamente proibida a indicação de pessoas vinculadas ao Poder Legislativo ou Poder Judiciário para os cargos de membros titulares ou suplentes do COMUS, a não ser que os interessados comprovem que estão afastados de suas funções originais.

#### **CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS GESTORES**

**Art. 7º.** Haverá, obrigatoriamente, um Conselho Gestor paritário para cada unidade de serviço público municipal, bem como nas entidades privadas/filantrópicas integrantes do

Sistema Único de Saúde, com as quais o Poder Público mantenha termo de parceria, de colaboração ou fomento, no âmbito do município.

**Parágrafo único** – É facultada a organização de Conselhos Gestores nas entidades privadas prestadoras de serviços ao Sistema único de Saúde, no âmbito do município.

**Art. 8º.** Os Conselhos Gestores serão paritários, cuja composição, processo de escolha, competências e demais atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno proposto e aprovado pelo Plenário do COMUS.

**Art. 9º.** A fim de garantir composição paritária no COMUS, os representantes titulares e suplentes dos Conselhos Gestores que comporão o Plenário deverão advir da categoria dos usuários.

**Art. 10.** Os casos omissos relacionados ao pleno funcionamento dos Conselhos Gestores deverão ser submetidos ao Plenário do COMUS.

**Parágrafo Único** – A Instituição prestadora de serviços Casa de Saúde Stella Maris, está submetida nos mesmos termos impositivos deste regimento, com a implantação dos respectivos Conselhos Gestores.

## **CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11.** As fichas de inscrição serão fornecidas na Secretaria Municipal de Saúde, Sala do COMUS, situada na Avenida Maranhão, nº 451, 2º andar Jardim Primavera - Caraguatatuba, a partir da data da publicação deste Edital de Convocação até o dia 03 de Outubro de 2019, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h30min às 16h30min.

**§1º.** Os candidatos deverão obrigatoriamente ser maiores de 18 anos e residentes no município.

**§ 2º.** As inscrições serão feitas por meio de juntada de documentos comprobatórios da representação alegada e dirigidas à Comissão Eleitoral, juntamente com a ficha de

inscrição, que ficará disponibilizada na sala do COMUS /Secretaria Municipal de Saúde, devendo estar devidamente assinada e preenchida todos os campos, especificando o segmento, a entidade ou movimento a que pertence e está se candidatando, não podendo haver rasuras documentais.

**§ 3º.** É vedada a inscrição de:

- a) o conselheiro que esteja em seu segundo mandato consecutivo, independente do segmento representado;
- b) pessoas que tenham vínculo formal ou informal (até 3º grau), comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos, com exceção de concursados/processo seletivo, que não exerçam cargos de confiança;
- c) candidato à vaga do segmento dos trabalhadores da área de saúde que tenha vínculo de confiança (cargos em comissão, cargos chefia, etc.) com a Administração Pública Municipal, exceto os Chefes de Unidades de Saúde, por processo eletivo;
- d) candidato a qualquer vaga que tenha vínculo com os Poderes Legislativo e/ou Judiciário.

## **CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 12.** Os representantes dos Usuários do SUS, das Entidades e dos Prestadores de Serviços de Saúde, que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde deverá apresentar, no ato da inscrição, ficha de inscrição devidamente preenchida e instruída com os seguintes documentos:

I – Representantes do Segmento dos Usuários:

a) Entidades, Instituições e Movimentos Representativos:

- cópia do estatuto e/ou regimento registrado em Cartório;
- cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em Cartório;
- cópia da ata da indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, atestando que o mesmo pertence à Entidade;
- cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato.
- comprovante de residência.

b) Conselhos Gestores:

- indicação do Conselho Gestor dos Serviços de Saúde;
- cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato;
- cópia de comprovante de Usuário do SUS (cartão municipal ou nacional);
- comprovante de residência.

II – Representantes do Segmento dos Trabalhadores da Área de Saúde:

a) Entidades:

- cópia do estatuto e/ou regimento registrado em Cartório;
- cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em Cartório;
- termo de indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, certificando estar atuando na Entidade que representa;
- cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato.
- comprovante de residência.

b) Trabalhadores da área de saúde:

- cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Saúde;
- declaração da chefia imediata de que o candidato está em exercício na referida Unidade;
- cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato.
- comprovante de residência.

III – Representantes do Segmento dos Prestadores de Serviço de Saúde:

- cópia do título de Filantropia (quando for o caso);
- cópia do extrato do Convênio/ Contrato com o SUS;
- cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em Cartório;
- termo de indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato.

**Parágrafo único.** O candidato que não apresentar a documentação exigida no ato da inscrição, não terá deferida sua inscrição.

## **CAPÍTULO VII DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 13.** Encerrado o prazo para as inscrições, a COMISSÃO ELEITORAL divulgará na Imprensa Oficial do Município a relação dos habilitados à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos.

**§ 1º.** Os recursos para a COMISSÃO ELEITORAL deverão ser interpostos no prazo de três dias úteis, a contar a publicação dos habilitados, devendo ser analisados e julgados no mesmo prazo.

**§ 2º.** Os resultados dos recursos e a lista final de inscrições deferidas serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

## **CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO**

**Art. 14º.** A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes do COMUS dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 12 de dezembro de 2019, no horário das 15h00min às 17h00min horas.

**§ 1º.** A abertura e o encerramento do processo de eleição serão feitos pelo Coordenador da Comissão Eleitoral.

**§ 2º.** É obrigatória a apresentação de documento de identificação no dia da eleição (RG ou CNH).

**§ 3º** - No processo eleitoral somente terão direito a voto os inscritos previamente e presentes no dia da eleição.

**§ 4º** - Os inscritos que não estiverem presentes até o horário da separação dos segmentos não poderão participar do processo eleitoral.

**Art. 15.** Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos respectivos representantes dos segmentos participantes do processo.

**Art. 16.** Não havendo consenso para a escolha na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto aberto de todos os eleitos nos demais segmentos, imediatamente após a instalação da Plenária Ampliada.

**§ 1º.** A Plenária do Segmento encaminhará para votação, na Plenária Ampliada, conforme o *caput* deste artigo, somente as vagas não preenchidas por consenso, total ou parcialmente, no processo de votação no segmento.

**§ 2º.** O representante que obtiver o maior número de votos terá direito a ocupar a vaga de titular e, quando houver uma segunda vaga para titular, o segundo em número de votos terá esse direito, caso contrário ocupará uma vaga de suplente, se houver. A mesma regra é válida para as vagas de suplentes.

**§ 3º.** Em caso de empate, o critério para proclamação dos eleitos será a maior idade do candidato.

**Art. 17.** Após o encerramento da votação, a Mesa Coordenadora da Plenária Eleitoral será a responsável pela lavratura da Ata da Eleição, na qual serão relatadas as ocorrências do dia.

**Parágrafo Único.** A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada por todos os presentes e, obrigatoriamente, pelos conselheiros eleitos.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Caberá a Secretaria de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

**Art. 19.** Os representantes eleitos serão nomeados, por decreto, publicado na Imprensa Oficial do Município.

**Parágrafo Único.** A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, ocorrerá após a declaração dos resultados da eleição.

**Art. 20.** Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, a qual caberá também julgar os recursos.

Caraguatatuba, 12 de Setembro de 2019.

### **COMISSÃO ELEITORAL**

**Cilmara de Oliveira dos Santos**

**Adriano Fernandes Gazalli**

**Ceci Oliveira Penteadó**

**Nilma da Silva Spranger**

## ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES COMUS

12/09/2019 - Publicação do Edital de Convocação da Eleição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS do Município de Caraguatatuba para Biênio 2020/2021;

03/10/2019 - Encerramento das inscrições (quinze dias úteis para as inscrições);

10/10/2019 – Publicação da relação dos habilitados à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos;

24/10/2019 - Publicação da relação da lista final de inscrições deferidas à eleição;

30 e 31/10 e 01/11/2019 – Eleição dos Profissionais de Saúde das Unidades de Saúde;

| DIA        | HORÁRIO           | UNIDADES                   |
|------------|-------------------|----------------------------|
| 30/10      | 8h às 9h          | UBS Tabatinga              |
|            | 8h às 9h          | UBS Massaguaçu / PA        |
|            | 10h às 11h30min   | UBS Jetuba                 |
|            | 10h às 11h30min   | UBS Casa Branca /Olaria    |
|            | 12h30min às 14h   | UAMI                       |
|            | 12h30min às 14h   | UBS Centro/Sumaré/CAPS AD  |
|            | 15h às 16h        | CEM/CEO/ Reabilitação      |
|            | 15h às 16h        | SESAU/CCZ/CRM              |
| 31/10      | 8h às 9h          | CAPS                       |
|            | 8h às 9h          | UPA                        |
|            | 10h às 11h30min   | Casa de Saúde Stella Maris |
|            | 12h30min às 14h   | Ambulatório Saúde Mental   |
|            | 12h30min às 14h   | UBS Jaraguazinho           |
|            | 15h às 16h        | UBS Tinga                  |
|            | 15h às 16h        | UBS Morro do Algodão       |
|            | 15h às 16h        | UBS Porto Novo             |
| 15h às 16h | UBS Perequê Mirim |                            |
| 01/11      | 9h às 11h         | SESAU                      |

12/12/2019 – Plenária COMUS – (Local a definir) 15h às 17h;

19/12/2019 – Publicação do Resultado COMUS;

08/01/2020 – Posse.